PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Mensagem nº 010/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA,** o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do BNDES Finem – Desenvolvimento integrado dos municípios , e dá outras providências.

A presente Lei destina-se a apoiar, fomentar e incentivar o desenvolvimento sustentável do nosso Município.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Neila Sá
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 017 de 23 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 26/02/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do BNDES Finem – Desenvolvimento integrado dos municípios , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em nome do Município de Eusébio, operações de crédito e financiamento na linha de crédito do BNDES Finem – Desenvolvimento integrado dos municípios , até o valor de R$ 39.000.00,00 (trita e nove milhões de reais), observada a disponibilidade legal vigente para contratação de operações de crédito e de acordo com as normas e condições específicas e aprovadas pelo BNDES.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do BNDES Finem – Desenvolvimento integrado dos municípios.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156 e 158 e a alínea "b' do inciso I e o parágrafo 3o do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados, no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em Contrato.

§2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos indicados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular outros recursos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato firmado.

§3º. O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida nos prazos fixados no

termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.

§4º. O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente, mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, na qual serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.

§5º. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares, no montante necessário à realização do projeto, com os recursos provenientes do BNDES, da contrapartida e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Para implementação do BNDES Finem – Desenvolvimento integrado dos municípios e BNDES Finem, financiado na forma desta Lei, ficam criados os cargos conforme Anexo Único.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Cargo	Quantitativo	Vinculação
Gerente Geral	1	Secretaria Municipal de Governo
Gerente	1	Secretaria Municipal de Obras
	1	Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - AMMA
	1	Secretaria Municipal de Educação
	1	Secretaria Municipal de Saúde
Total	5	